



**MENSAGEM Nº 005/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Assunto: Projeto de Lei referente ao reajuste do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pentecoste**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 005/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de pentecoste para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, é uma política de valorização profissional prevista na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto Federal nº 12.342/2024..

Os recursos financeiros serão repassados pela União ao Município de Pentecoste para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e não serão objetos de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Diante da necessidade de adequação do piso salarial, encaminhamos o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para apreciação dos nobres edis e posterior votação.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**





## Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O vencimento base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica reajustado para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto Federal nº 12.342/2024.

**Parágrafo Único.** O vencimento base fica sob a responsabilidade da União a qual repassará os valores ao Município de Pentecoste.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pentecoste para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objetos de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º.** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, em 17 de fevereiro de 2025

  
Vicente de Paulo Sousa e Silva  
Prefeito Municipal





## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pentecoste, apresenta a estimativa do impacto orçamentário financeiro para compor o Projeto de Lei que trata do reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências.

Ao proporcionar o reajuste para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Pentecoste, deve-se atender ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vejam os preceitos dos arts. 16, I e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Em atendimento ao preceito legal acima estipulado, foi procedido o demonstrativo de elaboração do referido impacto no qual restou demonstrado que o percentual do reajuste proposto é compatível com o limite máximo que o município pode gastar com a despesa de pessoal. Estando, inclusive, abaixo do limite prudencial que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige.

Vale salientar que os cálculos apresentados estão levando em consideração os valores e projeções de crescimento elencados tanto na LOA de 2025 quanto na LDO de 2025 do Município de Pentecoste.

Obedecida a legalidade, passaremos a demonstrar os valores do referido impacto, uma vez que eles serão contemplados nas dotações orçamentárias dos orçamentos seguintes e encontrarão respaldo financeiro oriundo do aumento permanente das receitas, conforme projeções da LDO 2025.

Ressalte-se que as notas explicativas presente no demonstrativo a seguir refletem a metodologia utilizada para projeções dos valores, conforme passa a demonstrar:

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### REAJUSTE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS - ANEXO AO PROJETO DE LEI

R\$

ESTRUTURA ATUAL	QTDE.	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO BASE PROPOSTO	VARIÇÃO MENSAL	IMPACTO - 2025					Vr. Total
					Remuneração (JAN a DEZ DE 2025)	13º SALÁRIO	FÉRIAS	Obrigação Previdenciária ( INSS )		
								Alíquota	Valor	
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	47	2.824,00	3.036,00	9.964,00	119.568,00	R\$ 9.964,00	3.321,30	14%	18.599,46	151.452,76
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	32	2.824,00	3.036,00	6.784,00	81.408,00	R\$ 6.784,00	2.261,31	14%	12.663,46	103.116,77
<b>TOTAL</b>	<b>79</b>				<b>200.976,00</b>	<b>16.748,00</b>	<b>5.582,61</b>		<b>31.262,93</b>	<b>254.569,54</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2025 )</b>										
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2025										254.569,54
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇADA PARA 2025</b>										<b>232.998.350,00</b>
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Orçada 2025										0,11%
Percentual (%) - da Despesa com Pessoal do 3º quadrimestre de 2024										46,04%

ESTRUTURA ATUAL	QTDE.	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO BASE PROPOSTO	VARIÇÃO MENSAL	IMPACTO - 2026					Vr. Total
					Remuneração (JAN a DEZ DE 2026)	13º SALÁRIO	FÉRIAS	Obrigação Previdenciária ( INSS )		
								Alíquota	Valor	
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	47	3.036,00	3.150,76	5.393,76	64.725,09	R\$ 5.393,76	1.797,90	18%	12.945,02	84.861,77
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	32	3.036,00	3.150,76	3.672,35	44.068,15	R\$ 3.672,35	1.224,10	18%	8.813,63	57.778,22
<b>TOTAL</b>	<b>79</b>				<b>108.793,24</b>	<b>R\$ 9.066,10</b>	<b>3.022,00</b>		<b>21.758,64</b>	<b>142.639,99</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2026 )</b>										
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2026										142.639,99
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2026 - LDO 2025</b>										<b>244.951.165,36</b>
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Projetada para 2026 - LDO 2025										0,06%

Nota: Foi considerado na projeção uma reposição na remuneração dos cargos, no percentual de 3,78% conforme LDO 2025.

Nota: A Receita Corrente Líquida Projetada basea-se no percentual da variação de acréscimo da Receita Primária Corrente Projetada na LDO 2025 para o exercício de 2026 (em 5,13%).

R\$

ESTRUTURA ATUAL	QTDE.	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO BASE PROPOSTO	VARIÇÃO MENSAL	IMPACTO - 2027					Vr. Total
					Remuneração (JAN a DEZ DE 2027)	13º SALÁRIO	FÉRIAS	Obrigação Previdenciária ( INSS )		
								Alíquota	Valor	
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	47	3.150,76	3.267,34	5.479,17	65.750,08	R\$ 5.479,17	1.826,37	22%	16.072,24	89.127,86
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	32	3.150,76	3.267,34	3.730,50	44.766,01	R\$ 3.730,50	1.243,49	22%	10.942,80	60.682,80
<b>TOTAL</b>	<b>79</b>				<b>110.516,09</b>	<b>9.209,67</b>	<b>3.069,86</b>		<b>27.015,04</b>	<b>149.810,66</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2027 )</b>										
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2027										149.810,66
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2027 - LDO 2025</b>										<b>257.517.160,14</b>
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Projetada para 2027 - LDO 2025										0,06%

Nota: Foi considerado na projeção uma reposição na remuneração dos cargos, no percentual de 3,70% conforme LDO 2025.

Nota: A Receita Corrente Líquida Projetada basea-se no percentual da variação de acréscimo da Receita Primária Corrente Projetada na LDO 2025 para o exercício de 2027 (em 5,13%).

Fica demonstrado, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, que o presente impacto orçamentário-financeiro não será afetado negativamente, o que justifica a legalidade das remunerações propostas.



**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**